



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 876 / 2023
DATA: 27/11/2023
HORÁRIO: 18:20 H
ASSINATURA: [Assinatura]
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 712/2023

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 056/2023 com a Mensagem nº 058/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Rua Pedro Deps, nº 09 – Centro – Muniz Freire (ES) – CEP.: 29.380-000

Autenticar documento em <http://www8.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 058/2023

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE**

SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 056/2023 que “ALTERA A LEI Nº 1.905/2007, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em pauta tem por objetivo primordial a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Aquicultura e a criação da Secretaria Municipal de Comunicação.

A inclusão da designação “aquicultura” na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário visa incluir atribuições a mesma, facilitando assim a captação de recursos relacionados a aquicultura e conseqüente piscicultura para o nosso Município. Para tanto, é necessário alterar a estrutura desta Secretaria, acrescentando inclusive mais um cargo de Diretor, dois cargos de Coordenador (Nível 1) e uma vaga de Encarregado de Área, para melhor desenvolvimento de suas atividades.

Em relação a criação da Secretaria Municipal de Comunicação, informamos que será criado apenas mais um cargo de Secretário Municipal, pois





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

o cargo de Assessor de Comunicação já existe na estrutura do Gabinete do Prefeito e passará para a Secretaria de Comunicação.

Elucidamos que s adequações necessárias quanto ao PPA-2022/2025, LDO e LOA serão realizadas com a aprovação do presente Projeto de Lei.

As alterações dos Anexos I a III e X da Lei nº 1.905/2007, conforme Anexos I a IV do Projeto de Lei e o acréscimo do Anexo XIX a Lei nº 1.905/2007, conforme Anexos V também do Projeto são imprescindíveis, em vista do objetivo primordial da proposição.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo à presente Mensagem o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para uma melhor estrutura administrativa e consequente desenvolvimento do nosso Município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

**ALTERA A LEI Nº 1.905/2007, QUE DISPÕE
SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O inciso III do art. 12 da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AQUICULTURA
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- h) SECERTARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- i) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- j) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 2º - O Capítulo VII da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AQUICULTURA**

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Aquicultura é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à agricultura, à pecuária, à aquicultura, à eletrificação rural, à telefonia, à indústria e ao comércio.

Art. 49-A - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Aquicultura executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

- I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO;
- II - DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA.

**SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Art. 49-B - As atividades do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário serão executadas através da seguinte Coordenadoria:

- I - CORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

**SUBSEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

Art. 49-C - Compreende a Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

- I - a realização de programas de fomento à agropecuárias, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;
- II - a articulação com diferentes órgãos , tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia do município;
- III - a elaboração de cadastro de produtores agrícolas e pecuaristas do município;
- IV - a assistência com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos com órgãos estaduais e federais, quanto à difusão de técnicas agrícolas e pastoris mais modernas aos agricultores e pecuaristas do município;
- V - o incentivo ao uso adequado do solo, orientando os produtores quanto a um melhor aproveitamento das áreas ociosas, visando melhorar a produtividade
- VI - a criação de condições para a manutenção das culturas tradicionais, bem como o incentivo à diversificação agrícola de novas culturas animais e vegetais;
- VII - a promoção e articulação das medidas de abastecimento e a criação de facilidades referentes aos insumos básicos para a agricultura do município;
- VIII - a implantação e manutenção de viveiros, objetivando ao fornecimento de mudas e sementes aos produtores, com a finalidade de melhorar a qualidade e diversificação dos produtos, bem como a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- IX - a organização e manutenção de feiras de produtores rurais, promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- X - a assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais, nas áreas de vegetação declaradas de conservação permanente, bem como dos espécimes declarados imunes ao corte e às demais culturas desenvolvidas no município;
- XI - a promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no município, em articulação com órgãos de ação social estadual, federal e da iniciativa privada;
- XII - a manutenção e atualização da planta cadastral do sistema viário do município, em articulação com o Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- XIII - a identificação das áreas prioritárias do município para efeito de eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;
- XIV - o planejamento, a elaboração de projetos, a execução e o controle da eletrificação rural, em articulação com órgãos competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

XV - a identificação, o planejamento e a execução de projetos relativos à telefonia rural, em articulação com órgãos competentes;

XVI - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 49-D - A Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário contará com um Degustador e Classificador Oficial de Café que será responsável pela implementação da qualidade da produção cafeeira através de degustação e classificação em todo o Município de Muniz Freire.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará para ocupar o cargo de Degustador e Classificador Oficial de Café servidor público municipal que estiver exercendo o cargo de Técnico Agrícola.

§ 2º - O servidor ocupante do cargo de Degustador e Classificador Oficial de Café fará jus ao adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo originário.

§ 3º - São atribuições do cargo de Degustador e Classificador Oficial de Café:

I - prova sensorial através de olfato e paladar;

II - detectar impurezas contidas no café, verificar o teor de fermentação, avaliar o estado da sacaria, etc., e atribuir o nível de bebida do café através da degustação de acordo com as classificações: estritamente mole, apenas mole, dura, riada, rio e rio-zona;

III - classificação do café de acordo com as características: cor, fava, aspecto, seca, umidade, tipo, torração e defeitos;

IV - classificação do café através de peneiras;

V - fornecimento de laudo completo com todas as características do produto como prova sensorial e descrição de defeitos como intrínsecos e extrínsecos.

SUBSEÇÃO II
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 49-E - Compreende a Área de Desenvolvimento Agropecuário as seguintes atividades:

- I - atuar no planejamento e execução de ações para aumento da produtividade e qualidade dos produtos agrícolas, em parceria com órgãos e instituições afins, nas esferas, municipal, estadual e federal;
- II - promover a capacitação técnica e a prestação de serviços diferenciados de assistência técnica e extensão rural, com participação dos atores locais e instituições do setor, incorporando, também a lógica da recuperação, conservação do solo e uso dos recursos naturais na exploração agrícola;
- III - estimular, apoiar e incentivar o associativismo e o cooperativismo, para alcançar ganhos em valor e escala no âmbito das cadeias produtivas;
- IV - incentivar e apoiar as iniciativas de industrialização dos produtos agrícolas (agroindústrias), auxiliando, orientando e organizando a comercialização;
- V - atuar na produção e distribuição de mudas de espécies agrícolas com origem certificada;
- VI- fortalecer as organizações de agricultores familiares para viabilizar ganhos de escala na aquisição de insumos e na comercialização da produção, implantando sistema de informação de mercado, integrando-os às organizações de agricultores e à rede estadual de comercialização e abastecimento;
- VII – fiscalização e inspeção de agroindústrias rurais de pequeno porte e produtos alimentícios;
- VIII – implantação de programas especiais que envolvam: recuperação e manejo de Pastagem Defesa Animal, Inspeção Sanitária e Melhoramento Genético;
- IX - monitorar a cadeia produtiva de leite e corte municipal;
- X – promover treinamentos para melhoria da qualidade de leite junto aos produtores;
- XI - elaborar e coordenar programas de vacinação;
- XII - capacitação e treinamentos para vaqueiros;
- XIII - elaborar e promover cursos de inseminação artificial.

SUBSEÇÃO III

**DA ÁREA DE GERENTE ADMINISTRATIVO DE PROJETOS DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 49-F - Compreende a Área Administrativa de Projetos de Desenvolvimento Agropecuário as seguintes atividades:

- I – auxiliar na coordenação, planejamento e condução dos projetos e programas de desenvolvimento agropecuário de forma a estimular a produção rural, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades;
- I – auxiliar na elaboração e execução de estudos e projetos para subsidiar a política municipal de desenvolvimento agropecuário, bem como a execução da mesma;
- II. auxiliar o incentivo e execução da pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica e humana para a resolução dos problemas agropecuários do Município;
- III. auxiliar na promoção da captação de recursos junto aos órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria da agropecuária;
- IV – articular esforços públicos e privados na formulação e implementação de políticas que promovam a diversificação da economia no meio rural, gerando renda e emprego;
- V - identificar, juntamente com órgãos e instituições parceiras, atividades econômicas, geradoras de renda e emprego para o meio rural, que venham a se somar ao” tripé - café x leite x olericultura.”;
- VI - identificar produtores que tenham afinidade com mudanças na produção agropecuária, capacitando-os e organizando-os, com prestação de assistência técnica qualificada;
- VII - atuar junto a instituições financeiras para facilitar o acesso à crédito para atividades emergentes;
- VIII - identificar mercados consumidores dos produtos provenientes da produção agropecuária diversificada.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA

Art. 49-G As atividades do Departamento de Aquicultura serão executadas através da seguinte Coordenadoria:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

I – CORDENADORIA DE AQUICULTURA.

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA DE AQUICULTURA

Art. 49-H - Compreende a Coordenadoria de Aquicultura:

- I – o estudo e desenvolvimento de técnicas de cultivo e reprodução de organismos aquáticos como peixes, moluscos, algas e crustáceos;
- II – o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos afins, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e conservação do meio ambiente e biodiversidade;
- III – o ordenamento, fomento e a fiscalização das atividades para o desenvolvimento da aquicultura no Município;
- IV – auxiliar o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem atividades relacionadas aquicultura.

SUBSEÇÃO II DA ÁREA DE AGROINDÚSTRIA E DERIVADOS DO PESCADO

Art. 49-I - Compreende a Área de Agroindústria e Derivados do Pescado as seguintes atividades:

- I – melhorar a produção de pescado no Município, auxiliando na instalação de agroindústrias familiares para o processamento dos peixes;
- I – auxiliar na regularização da atividade junto aos serviços de inspeção sanitária municipal e estadual, para que a produção possa ser comercializada legalmente, agregando valor ao produto;
- III – auxiliar na garantia da utilização de boas práticas no processamento dos produtos;
- IV - acompanhar a produção em todas as etapas, desde o abate dos peixes, evisceramento, cortes especiais e embalagem do produto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

V – auxiliar os produtores para que apresentem todos os requisitos exigidos para o registro, tanto do ponto de vista das instalações físicas, quanto da capacitação de pessoal, de acordo com as normas de boas práticas de processamento de alimentos e cuidados com o meio ambiente.

SUBSEÇÃO III DA ÁREA DE PSICULTURA

Art. 49-J - Compreende a Área de Piscicultura as seguintes atividades:

I – auxiliar no estudo do cultivo e reprodução de peixes em cativeiro, principalmente na adaptação do clima, crescimento rápido, reprodução no ambiente de cultivo, hábitos alimentares e resistência ao superpovoamento;

II – incentivar e viabilizar a melhoria para aceitação do consumo de peixe pelo mercado consumidor;

III – incentivar a implantação do conjunto de princípios, normas e técnicas que, aplicadas sistematicamente em uma propriedade piscícola, têm como resultado um aumento da produção de ovos, pós-larvas, larvas e alevinos saudáveis e de qualidade, além de alimento mais seguro para o consumidor;

IV – zelar pela piscicultura sustentável se preocupando com os aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, mas também com o resultado financeiro e os impactos sociais da criação de peixes.

Art. 3º - Fica acrescido a Lei nº 1.907, de 30 de outubro de 2007, o Capítulo VIII-D, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-D DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 56-Q - A Secretaria Municipal de Comunicação é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à formulação, coordenação e execução da política de comunicação do Governo Municipal, devendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

- I - coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;
- II - produzir materiais informativos para a imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações do Governo Municipal;
- III - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;
- IV - coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;
- V - prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;
- VI - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- VII - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial geral e protocolo;
- VIII - estabelecer diretrizes para a sua atuação;
- IX - desempenhar outras atribuições afins determinadas em Decreto do Executivo.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 56-R - A Secretaria Municipal de Comunicação executará suas atividades através da Assessoria de Comunicação, que terá as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e executar a comunicação social do Poder Executivo Municipal, em consonância com suas diretrizes de comunicação;
- II - produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações do Poder Executivo Municipal em suas principais áreas de atuação;
- III - atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Poder Executivo Municipal;
- IV - colaborar na preparação de pronunciamentos, notas oficiais e comunicados de interesse do Poder Executivo Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

- V - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Prefeito Municipal, secretários ou servidores designados para tal;
- VI - coordenar atividades relacionadas à publicidade institucional da Prefeitura de Muniz Freire;
- VII - organizar e manter o sítio eletrônico e as redes sociais do Poder Executivo Municipal;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Anexo I, II e III da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passarão a conter a redação dos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei.

Art. 5º - O Anexo X da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passará a conter a redação do Anexo IV da presente Lei.

Art. 6º - Fica acrescido o Anexo XIX a Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, que passará a conter a redação do Anexo V da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 13 da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007.

Muniz Freire/ES, 27 de novembro de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	13	CC-1	5.079,33	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Assessor Extraordinário de Governo	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Ouvidor Municipal	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Subprocurador	02	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Superintendente de Controle Interno	03	CC-2	4.103,88	Controladoria
Assessor Jurídico	01	CC-2	4.103,88	Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Assessor Técnico	04	CC-2	4.103,88	Administração/Saúde/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social
Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC-2	4.103,88	Saúde
Gerente Financeiro	01	CC-2	4.103,88	Finanças
Gerente	05	CC-2	4.103,88	Saúde
Diretor	16	CC-3	2.814,07	1 por Departamento
Assessor de Apoio Jurídico	08	CC-3	2.814,07	Procuradoria Jurídica
Coordenador de Defesa Civil	01	CC-3	2.814,07	Gabinete do Prefeito
Coordenador - Nível 1	13	CC-4	2.032,31	Educação/Administração/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social/Saúde/ Esportes e Lazer/ Cultura/Turismo/Desenvolvimento Agropecuário e Aquicultura
Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito	01	CC-4	2.032,31	Administração
Assessor de Comunicação	02	CC-4	2.032,31	Comunicação
Coordenador – Nível 2	04	CC-5	1.641,51	Educação/Procuradoria Jurídica/Finanças
Agente de Crédito	02	CC-6	1.485,16	Administração
Avaliador Oficial Urbano	01	CC-8	20%	Finanças
Avaliador Oficial Rural	01	CC-8	20%	Finanças
Degustador e Classificador Oficial de Café	01	CC-9	40%	Desenvolvimento Agropecuário e Aquicultura

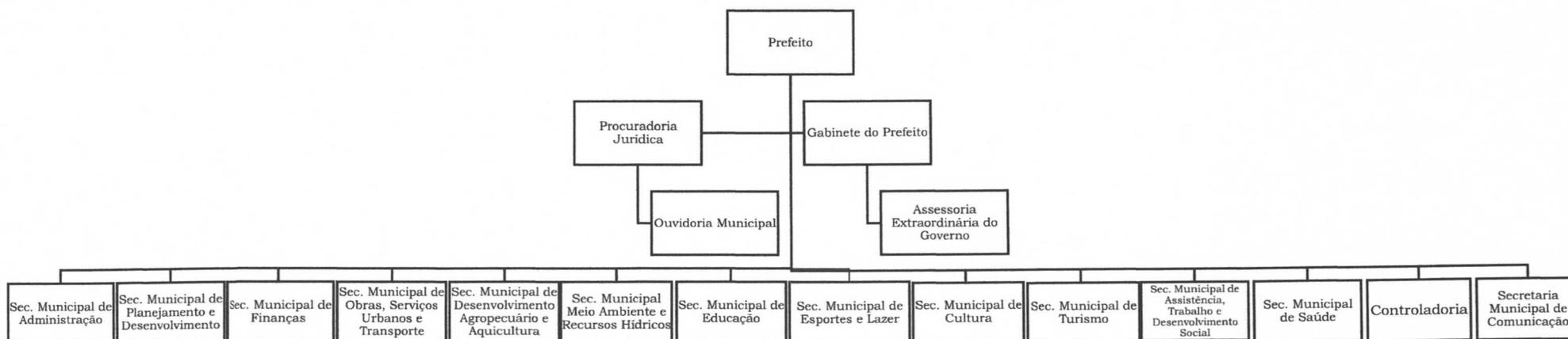


ANEXO II
FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR (R\$)	DISTRIBUIÇÃO
Encarregado de Área	24	FC-1	625,25	Administração/Finanças/Saúde/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social/ Procuradoria Jurídica/Gabinete do Prefeito/Desenvolvimento Agropecuário e Aquicultura/Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Encarregado de Turma	10	FC-2	425,43	Obras, Serviços Urbanos e Transportes
Encarregado de Setor	11	FC-3	266,72	Administração/Obras, Serviços Urbanos e Transportes/ Educação

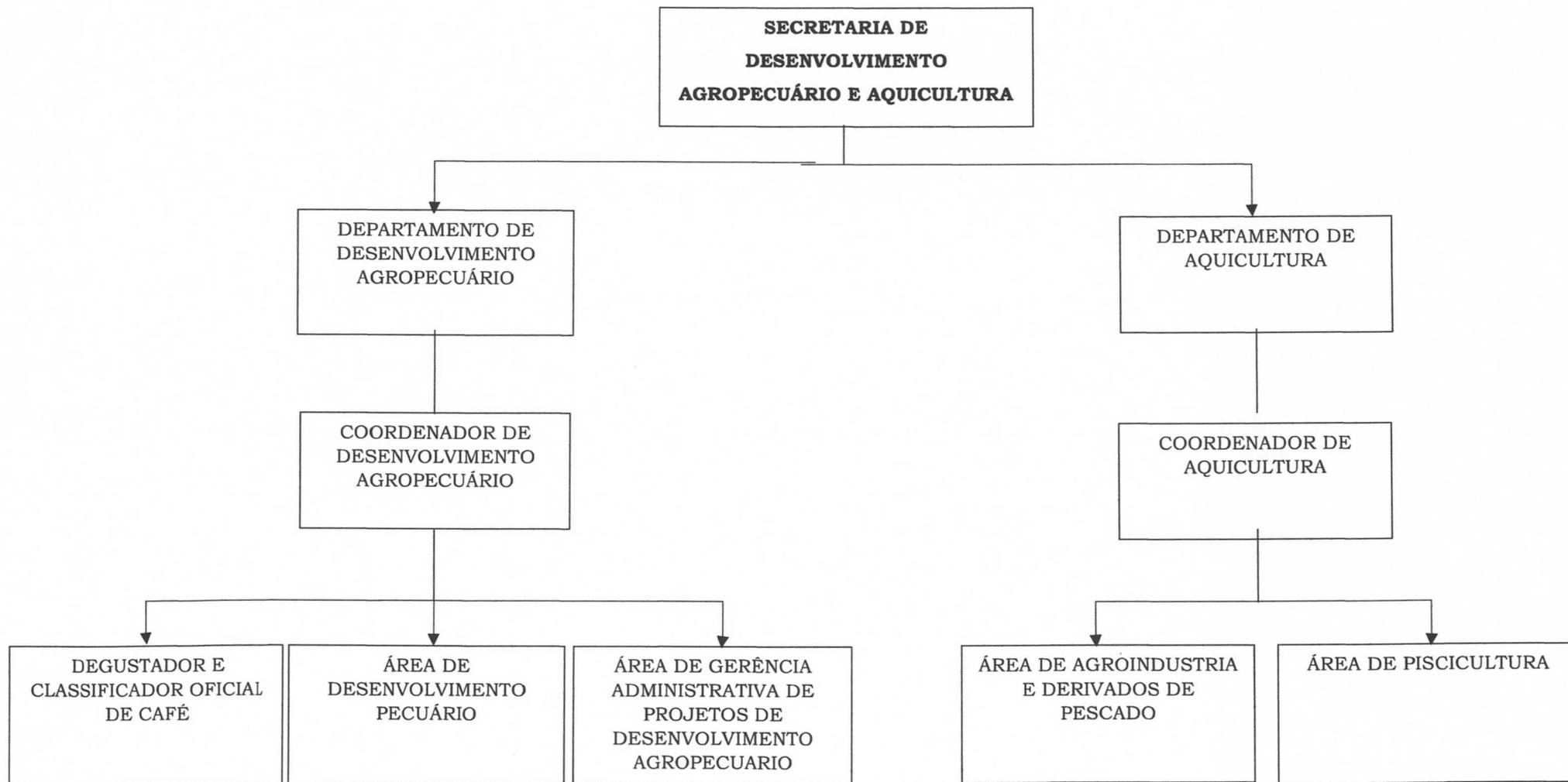


ANEXO III

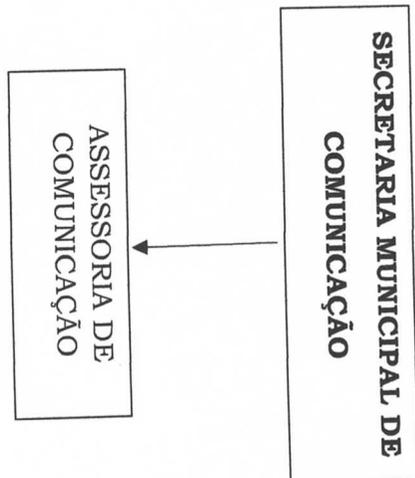


Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV



ANEXO V



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 27/11/2023 18:10:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2023 18:10:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-SR9GVJ>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.